

22 de outubro de 2024
140/2024-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **ETF de Renda Fixa Pública, Renda Fixa Privada e de Criptomoedas –
Novos limites de concentração de posição em aberto por mercado**

Para os ETFs de Renda Fixa Pública, Renda Fixa Privada e de Criptomoedas, a quantidade de cotas em circulação (free float) é definida como a quantidade de cotas emitidas pelo ETF e registradas na depositária.

Para os ETFs que tenham um patrimônio líquido baixo, a quantidade de cotas em circulação será conseqüentemente baixa. No entanto, a capacidade de se integralizar e resgatar através da entrega/recebimento de ativos ou dinheiro ao fundo implica uma dinâmica de liquidez que vai além da quantidade de cotas em circulação e deve ser considerada no controle de limites de concentração de posição.

Desta forma, informamos que, a partir de **23/10/2024**, para os ETFs de Renda Fixa Pública, Renda Fixa Privada e de Criptomoedas, o cálculo do limite de concentração de posição do mercado será definido de acordo com um patrimônio líquido mínimo (PL mínimo) desses ETFs, definido para cada classe de ativos, de acordo com a tabela a seguir.

Classe do ETF	PL mínimo (BRL MM)
Renda Fixa Pública	2.000
Renda Fixa Privada	500
Criptomoedas	500

Nos casos em que o patrimônio líquido desses ETFs for menor ou igual ao valor definido na tabela acima, a quantidade total em aberto, no mercado, nos instrumentos pertencentes ao grupo de instrumentos cujo ativo-objeto é **A_i**, será determinada pela equação a seguir:

$$Q_{A_i}^{\text{Total}} = Q_{\text{Emp},A_i}^{\text{Total}} + Q_{\text{Termo},A_i}^{\text{Total}}$$

Onde:

$Q_{\text{Emp},A_i}^{\text{Total}}$, $Q_{\text{Termo},A_i}^{\text{Total}}$ = as quantidades totais nos mercados de empréstimo e termo respectivamente, conforme disposto no Manual de Administração de Riscos da Câmara B3, Capítulo 5, seção 5.2.2.;

$Q_{A_i}^{\text{Total}}$ = soma das quantidades nos diferentes mercados, cuja soma deve ser menor ou igual a 100% do free-float do ETF.

Caso o patrimônio líquido de determinado ETF de Renda Fixa Pública, Renda Fixa Privada e de Criptomoedas seja superior aos valores determinados pelo PL mínimo na tabela anterior, passam a valer os limites de posição de acordo com a tabela a seguir:

		Limites para ETFs com PL menor do que o PL mínimo	Limites para ETFs com PL igual ou maior do que o PL mínimo
Empréstimo (BTB)		≤ 100,0%	35,0%
Termo			15,0%
Opções listadas		0,0%	25,0%
Futuro		0,0%	5,0%
Opções Flexíveis (OTC)	Opção de compra sem barreira	0,0%	5,0%
	Opção de compra com barreira	0,0%	5,0%
	Opção de venda sem barreira	0,0%	5,0%
	Opção de venda com barreira	0,0%	5,0%

Caso os limites de concentração de posição em aberto descritos na tabela anterior sejam atingidos, a B3 poderá adotar procedimentos para sua regularização.

Os limites de posição nos mercados de opções listadas, contratos a termo, futuros, empréstimo de ativos (BTB) e opções flexíveis referenciados nos demais ativos não serão alterados, continuando a vigorar os limites atuais como previsto no site da B3.

Os valores dos limites de posição em aberto estão disponíveis para consulta em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Compensação e Liquidação, Clearing B3, Administração de Riscos, Consulta limites de posição, Regras para Limites.

Adicionalmente, conforme disposto no Manual de Administração de Riscos da Câmara B3, Capítulo 5, esses limites podem ser alterados, a critério da B3, para adequação frente ao aumento de demanda em mercados específicos.

Este Ofício Circular revoga e substitui os limites de posição divulgados no Ofício Circular 109/2024-PRE de 15/08/2024.



140/2024-PRE

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Administração de Risco, pelo telefone (11) 2565-5030 ou e-mail gmr@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

Mario Palhares
Vice-Presidente de Operações –
Negociação Eletrônica e CCP